TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 0002/2026

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 0002/2026 PMC

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço terceirizado de limpeza, conservação e higienização, com dedicação exclusiva de mão de obra, nas unidades vinculadas à Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.

1. DOS FATOS E DO HISTÓRICO PROCEDIMENTAL

O Município de Catanduvas instaurou o certame supra com o fito de contratar serviços continuados de limpeza e conservação para atender às necessidades das unidades educacionais. Todavia, em virtude do longo lapso temporal transcorrido desde a fase interna até o estágio atual do certame, a Administração viu-se compelida a adotar medidas urgentes para garantir a continuidade das atividades essenciais e a manutenção do funcionamento do ente público.

Ante a imperiosa necessidade de manter o atendimento básico e a higienização das escolas, o Município procedeu à contratação de servidores públicos para suprir tal demanda. Esta alteração no quadro fático-administrativo acarretou a perda superveniente do objeto da licitação, uma vez que a necessidade que motivou o certame foi suprida por mão de obra própria. Prosseguir com a contratação de empresa privada, neste cenário, implicaria em redundância de custos e na necessidade de demissão dos servidores recém-contratados, o que geraria ônus excessivo e injustificado ao erário

2. DO DIREITO E DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. Da Autotutela Administrativa e Inexistência de Direito Adquirido

A Administração Pública possui o dever-poder de rever seus próprios atos quando estes não mais atendem ao interesse público. Conforme a Súmula 473 do STF, a "Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais [...] ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade".

No presente caso, não houve homologação do certame, o que impede a cristalização de qualquer direito adquirido por parte dos licitantes remanescentes. Tal entendimento está expressamente previsto no item 23.5 do Edital, o qual dispõe que a homologação do resultado não implica direito à contratação. Sem a adjudicação e homologação, existe mera expectativa de direito, superada aqui pela necessidade de proteção ao erário.

Ademais, o item 23.12 do Edital assegura ao Município a prerrogativa de revogar o certame por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável.

2.2. Do Princípio da Economicidade e da Eficiência (Lei nº 14.133/2021)

A Lei nº 14.133/2021, em seu Art. 11, inciso I, estabelece que a licitação deve buscar a contratação mais vantajosa e o resultado mais eficaz para a Administração. Manter o certame para um objeto que já foi satisfeito pela contratação de servidores próprios violaria frontalmente o Princípio da Economicidade.

A contratação concomitante de terceiros para a mesma função configuraria um gasto desnecessário. Por outro lado, a demissão de servidores públicos para dar lugar a funcionários terceirizados, além de socialmente gravosa, seria economicamente ineficiente diante dos custos de treinamento e integração já despendidos pelo Município. Assim, a revogação é o único caminho capaz de resguardar o erário e garantir a observância dos princípios constitucionais da administração pública.

3. DA CONCLUSÃO E DECISÃO

Diante do exposto, na qualidade de autoridade competente:

I – DETERMINO A REVOGAÇÃO do Processo Licitatório nº 002/2026 (Pregão Eletrônico nº 0002/2026 PMC), com fulcro no Art. 71, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e no item 23.12 do Edital, em razão do interesse público superveniente e da preservação do princípio da economicidade.

II – PUBLIQUE-SE a decisão no Site Oficial e no portal de compras utilizado, garantindo-se o prazo para recursos administrativos, nos termos do Art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e do item 11.1 do Edital.

Catanduvas – SC, 09 de abril de 2026.

MONALISA RUARO:71574549987
Assinado de forma digital por MONALISA RUARO:71574549987
Dados: 2026.04.10 16:58:45 -03'00'

MONALISA RUARO
Prefeita Municipal